



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 187, DE 17 DE MAIO DE 2000.**

“Incorpora ao Patrimônio Público Municipal os bens imóveis que menciona”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incorporados ao Patrimônio Público Municipal, os seguintes bens imóveis, que se constituem em terrenos em formato de polígono irregular de quatro lados e respectivas construções a saber:

**I** - O Primeiro medindo 9,72 (nove metros setenta e dois centímetros) de frente para a Rua Monsenhor Matias, 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros) de lado esquerdo confrontando com o Sr. Luiz Custódio de Oliveira, 12,50 (doze metros cinquenta centímetros) de fundo confrontando com a Sra. Diná da Silveira e 31,45 (trinta e um metros quarenta e cinco centímetros) de lado direito confrontando com o Segundo terreno, perfazendo a área total de 342,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), com uma casa residencial perfazendo área construída de 69,00 m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados);

**II** - O Segundo medindo 10,03 (dez metros e três centímetros) de frente para a Rua Monsenhor Matias, 31,45 (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) de lado esquerdo confrontando com o Primeiro terreno, 10,05 (dez metros e cinco centímetros) de fundo confrontando com a Sra. Dina da Silveira e Sr. João Pio de Silveira Filho e 32,55 (trinta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) de lado direito confrontando com o Terceiro terreno, perfazendo a área total de 315,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros quadrados), com uma casa residencial perfazendo área construída de 45,00 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados);

**III** - O Terceiro medindo 10,30 (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Monsenhor Matias, 32,55 (trinta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) de lado esquerdo confrontando com o Segundo terreno, 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de fundo confrontando com o Sr. João Pio de Silveira Filho e Sr. João Rubens de Souza e 33,70 (trinta e três metros e setenta centímetros) de lado direito confrontando com o Quarto terreno, perfazendo a área total de 342,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), com uma casa residencial perfazendo área construída de 63,00 m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV** - O Quarto medindo 11,20 (onze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Monsenhor Matias, 33,70 (trinta e três metros e setenta centímetros) de lado esquerdo confrontando com o Terceiro terreno, 9,10 (nove metros e dez centímetros) de fundo confrontando com o Sr. João Rubens de Souza e 34,85 (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) de lado direito confrontando com a Sra. Hilda Borges da Silva, perfazendo a área total de 341,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e um metros quadrados), com uma casa residencial perfazendo área construída de 55,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** - Os imóveis de que trata esta lei, foram objeto de proposta de doação pelo Conselho de Administração de Furnas Centrais Elétricas S A, conforme Resolução nº 001/204, de 27-01-2000.

**Art. 3º** - As despesas com transação imobiliária correrão à conta do Município, onerando rubrica própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de maio de 2000.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Nicácio Pio de Faria**  
**Secretário Geral**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem n ° \_\_\_\_\_

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Casa, projeto de lei que dispõe sobre a incorporação de quatro imóveis residenciais ao Patrimônio Municipal, que foram objeto de proposta de doação pelo Conselho de Administração de Furnas Centrais Elétricas S A, conforme Resolução n° 001/204, de 27-01-2000.

Encaminhamos anexo a Resolução n° 001/204, do Conselho de Administração de Furnas Centrais Elétricas S A , memorial descritivo dos terrenos e casas e croqui dos imóveis.

Solicitamos regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Areado, 02 de maio de 2000.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal